



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
REDAÇÃO FINAL  
PROJETO DE LEI Nº 4.546-C DE 2001

Altera o art. 279 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, habilitando o agente da autoridade de trânsito a proceder à retirada do disco ou unidade de registro dos veículos equipados com registrador instantâneo de velocidade e tempo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 279 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 279. Em caso de acidente com vítima, envolvendo veículo equipado com registrador instantâneo e inalterável de velocidade e tempo, somente o perito oficial encarregado do levantamento pericial ou o agente da autoridade de trânsito com jurisdição sobre a via poderá retirar o disco diagrama ou a unidade de registro." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado JOÃO MAGALHÃES  
Relator